



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025

REF.: Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Balsas /Ma.

Face à solicitação oriunda da Presidência da Câmara Municipal, para abertura de Procedimento de Dispensa de licitação objetivando a contratação acima mencionada, a Comissão de Contratação vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

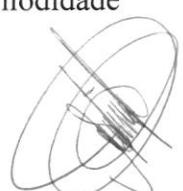
HISTÓRICO

A abertura deste processo é proveniente de solicitação do Gabinete do Presidente, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando em suma a necessidade de tal fornecimento.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal de Balsas enfrenta um desafio significativo relacionado à configuração dos seus espaços administrativos e legislativos, que atualmente são inadequados em termos de mobiliário. A obsolescência e a falta de funcionalidade dos móveis existentes têm impactado diretamente na eficiência das atividades diárias da instituição, comprometendo não apenas o conforto dos servidores, mas também a dinâmica do trabalho legislativo.

A necessidade de confecção de móveis planejados surge como uma demanda vital para reconfigurar esses ambientes, possibilitando uma melhor organização dos espaços e favorecendo a execução das atribuições dos parlamentares e demais colaboradores. A inadequação dos mobiliários atuais é evidenciada pela dificuldade em atender às necessidades específicas de armazenamento, comodidade e ergonomia, o que pode resultar em prejuízos no desempenho das funções da Câmara.



Sob a ótica do interesse público, é imperativo que as instalações da Câmara Municipal reflitam um padrão adequado para a realização das atividades governamentais. Um ambiente preparado e bem estruturado não só aumenta a produtividade dos servidores, mas também contribui para a transparência e a acessibilidade aos cidadãos. Móveis planejados proporcionarão a personalização necessária para cada setor, visando otimizar o espaço disponível e promover um ambiente de trabalho mais colaborativo e eficiente.

Portanto, a confecção de móveis planejados se revela não apenas uma ação de modernização dos espaços físicos, mas uma estratégia essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Balsas cumpra suas funções com a eficácia e a eficiência que o interesse público exige. O aprimoramento das condições de trabalho refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade, garantindo uma gestão mais responsável e proativa.

Cumpre destacar que atender a esta demanda é fundamental para assegurar a boa gestão pública, refletindo o compromisso da Câmara Municipal de Balsas com a transparência, o bom uso dos recursos e a prestação eficaz de contas à sociedade. Portanto, a aquisição do container marítimo se justifica plenamente sob a ótica do interesse público, pois facilitará a execução das atribuições institucionais da Câmara, com impactos positivos na governança e na interação com a comunidade.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente Fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Câmara Municipal de Balsas comunica a Dessa forma, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Balsas /Ma, garantindo maior eficiência e

conformidade com as normas de transparéncia pública, e justifica o procedimento de acordo com a Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor no limite inferior de R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade Dispensa de Licitação, conforme estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior ao estipulado no refeiro artigo.

Mediante a solicitação que foi feita pela Presidência da Câmara Municipal e após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão de Contratação considera que o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados.

Esse é entendimento estampado no art. 75 , II da lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consoante Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, o valor atualizado constante do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 é de R\$62.725,59, para serviços e compras.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica anexo a minuta do contrato juntamente com a documentação da empresa que perfaz o menor preço, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico para que se possa fazer convocação para assinatura do contrato.

A escolha das propostas ocorreram após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço das empresas encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, da



natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosas a este Poder Legislativo.

A escolha recaiu sobre as empresa **T M M DA CUNHA LTDA - ME**, com sede na RODOVIA MA 230, nº SN, CENTRO, Riachão - MA, CEP: 65990-000, CNPJ 48.885.173/0001-60, no valor de **R\$61.850,00** (Sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), para Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Balsas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No que se refere ao preço proposto pela Contratada, é necessário esclarecer que eles são compatíveis com os praticados no mercado regional, como foi comprovado por meio de pesquisa de preço anexada aos autos.

Dessa forma, os valores apresentados para os serviços que serão prestados à Contratante foram considerados adequados, após a elaboração de um orçamento detalhado e fundamentado na referida pesquisa de preços. Essa análise levou em conta os parâmetros estabelecidos no §1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo que os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços foram devidamente anexados ao Processo Administrativo.

É importante destacar que há adequação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, conforme previsto no Orçamento da Câmara Municipal de Balsas/Ma para o exercício de 2025.

Diante do exposto, essas são as razões que embasam a escolha das empresa **T M M DA CUNHA LTDA - ME**, e justificam o preço proposto. Com base nas disposições contidas nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balsas/MA, 17 de outubro de 2025.



Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Agente de Contratação